

---

## Seca extrema e dificuldades na logística de alimentos da Agricultura Familiar

1 mensagem

---

**Katia Jamile Melo de Castro** <katia.jamile@ifam.edu.br>

6 de novembro de 2024 às 13:48

Para: COEFA <coefa@fnde.gov.br>

Cc: Departamento de Assuntos Estudantis <socialreitoria@ifam.edu.br>, RENILDO DA SILVA SANTOS <renildo.santos@ifam.edu.br>

Prezado (a) boa tarde,

Com os devidos cumprimentos, considerando o Decreto do Estado do Amazonas nº 50.349, de 26 de setembro de 2024, que declara situação de emergência no Estado do Amazonas, nas áreas dos municípios localizados na Região Sul do Amazonas e **Região Metropolitana de Manaus**, afetados pelo desastre Incêndio Florestal, venho consultar se é possível remanejar o orçamento dos 30% para aquisição de gêneros alimentícios (70%).

Destarte que, um dos impactos desta seca foi o escoamento da produção, afetando diretamente a agricultura familiar.

Portanto, estas documentações poderão subsidiar as

justificativas para o que está posto no inciso II, § 2º, Art 13 e 14 da Lei No 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que versa sobre atendimento da alimentação escolar aos

alunos da educação básica? O que poderá ser feito com os 30 % dos recursos que não foram utilizados devido deserto na chamada pública?

Atenciosamente,

--

**Kátia Jamile Gadelha de Melo**

Nutricionista - CRN N°4418 7ª Região

SIAPE 2196587